



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande – PB, o **Programa de Fornecimento Gratuito de Fraldas Descartáveis** para pessoas com deficiência e idosos que comprovadamente necessitem do uso contínuo desse item.

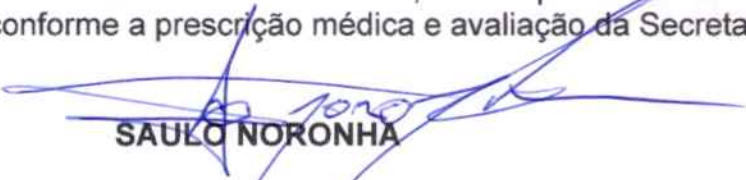
Art. 2º O fornecimento gratuito de fraldas descartáveis será garantido às seguintes pessoas residentes no município:

- I – Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, que apresentem incontinência urinária e/ou fecal, mediante comprovação médica;
- II – Pessoas com deficiência física, mental ou múltipla, que necessitem do uso contínuo de fraldas, mediante comprovação médica.

Art. 3º Para ter direito ao benefício, o interessado ou seu responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto do beneficiário e do responsável, se for o caso;
- II – Comprovante de residência no Município de Campina Grande;
- III – Laudo ou relatório médico que ateste a necessidade do uso contínuo de fraldas descartáveis;
- IV – Comprovação de renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 4º O fornecimento será realizado mensalmente, com a quantidade de fraldas a ser definida conforme a prescrição médica e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.


SAULO NORONHA

VEREADOR



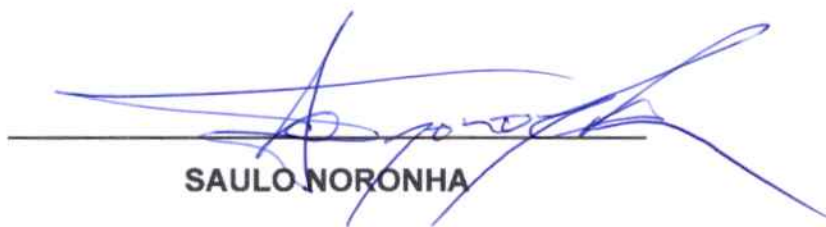
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação, gestão, controle e fiscalização do programa, podendo firmar parcerias com outras entidades públicas ou privadas para o seu cumprimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 22 de julho de 2025.


SAULO NORONHA
VEREADOR



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir dignidade, saúde e bem-estar às pessoas com deficiência e aos idosos em situação de vulnerabilidade social que fazem uso contínuo de fraldas descartáveis no Município de Campina Grande – PB.

O uso de fraldas descartáveis por esses grupos é uma necessidade vital e contínua, muitas vezes onerosa para famílias de baixa renda, o que pode acarretar em sérias dificuldades financeiras e riscos à saúde, como infecções e outras complicações médicas, caso não haja o fornecimento adequado.

A medida visa assegurar o direito básico à saúde e à assistência social, previsto na Constituição Federal, promovendo a inclusão, a equidade e a valorização da pessoa humana. Além disso, reforça o compromisso do poder público municipal com as políticas de atenção à saúde da população mais vulnerável.

Com a implementação deste programa, o Município de Campina Grande se alinha a práticas já adotadas em outras cidades brasileiras, que têm alcançado resultados positivos tanto na saúde quanto na qualidade de vida dos beneficiários.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

SAULO NORONHA

VEREADOR